

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Florinda Cunha*.

303666785

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8822/2010

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 7311/10.5TBVNG

Insolvente Pedro Miguel Carvalhais Teixeira Martins

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 03-09-2010, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Miguel Carvalhais Teixeira Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-10-1971, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], filho de Amaro Ferreira de Sousa Martins e de Maria Helena Carvalhais Teixeira Martins, BI 09581870, NIF 212083244, Endereço: Praceta Dr. Wenceslau de Sá, 45 — 1.º Traseiras, Vilar do Paraíso, 4405-918 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Fica determinado que o insolvente entregue imediatamente ao administrador da insolvência os elementos referidos no n.º 1 do artigo 24.º, que ainda não constam dos autos — artigo 36.º, alínea f), do CIRE.

Foi decretada a apreensão dos elementos de contabilidade do insolvente, para entrega imediata ao Sr. Administrador da Insolvência. Deverá ainda o Sr. Administrador da Insolvência proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens do insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer apreendidos ou detidos, seja em que processo for, com

ressalva dos que hajam sido apreendidos por virtude de infracção, quer de carácter criminal, quer de mera ordenação social, e ainda que objecto de cessão aos credores nos termos do artigo 831.º e seguintes do Código Civil. Caso os bens já tenham sido vendidos a apreensão terá por objecto o produto da venda, caso este não tenha sido pago aos credores, ou entre eles repartido — artigos 36.º, alínea g) e 149.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2 e artigo 150.º, do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE)

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas ao administrador da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V.N.Gaia 03.09.2010. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

303662248

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8823/2010

Processo: 417/10.2TYVNG

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Workandaime — Andaimos e Construção Civil, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-06-2010, pelas 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Workandaime — Andaimos e

Construção Civil, L.^{da}, NIF — 508468108, Endereço: Praceta Colégio de Gaia 362, 3.º esq. posterior, 4400-217 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Anabela dos Anjos Ferreira, NIF — 203851790, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, 4050-426 Porto, Tel./Fax 226098003, E-mail: anabela.f@portugalmail.pt

São administradores do devedor: João Joaquim da Conceição Fernandes, NIF — 150765363, Endereço: Praceta Colégio de Gaia, 362 — 3.º Esq. Posterior, 4400-217 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1329797.

Data: 01-07-2010 — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303440331

Anúncio n.º 8824/2010

Processo: 399/08.0TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 1341939

Insolvente: Prouvost Imobiliária, L.^{da}

Encerramento do Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Prouvost Imobiliária, L.^{da}, NIF — 504350234, Endereço: Rua do Pinhal, 191, Canelas, 4410-000 Vila Nova de Gaia;

Administradora da Insolvente Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido a 14-07-2010 nos termos do art. 230.º, n.º 1, al. b).

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Vila Nova de Gaia, 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303514666

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 18212/2010

Por meu despacho de 07/09/2010, foi nomeado novo júri para prosseguimento dos trabalhos inerentes ao concurso interno de acesso geral

para o provimento de (1) posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira (não revista) de técnico de informática do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura (CSM), aberto por aviso n.º 15174/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 30 de Julho.

O novo júri terá a seguinte composição:

Presidente — Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, Juiz -Secretário do CSM.

Vogais efectivos

1.º Vogal — Filipe João Órfão Ferraz, Director de Serviços Administrativos e Financeiros do CSM;

2.º Vogal — Carlos António de Lemos Barreiras — Especialista de Informática do Grau 3 Nível 2, do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, IP.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Alexandra Pires da Costa — Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica, em Substituição, do CSM;

2.º Vogal — Ana Lúcia Sobral Serra dos Santos Pica — Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do CSM.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

CSM, 07 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente do CSM, *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*.

203678068

Aviso n.º 18213/2010

Por meu despacho de 07/09/2010, foi nomeado novo júri para prosseguimento dos trabalhos inerentes ao concurso interno de acesso geral para o provimento de (1) posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura (CSM), aberto por aviso n.º 15175/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 30 de Julho.

O novo júri terá a seguinte composição:

Presidente — Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, Juiz -Secretário do CSM.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Filipe João Órfão Ferraz, Director de Serviços Administrativos e Financeiros do CSM;

2.º Vogal — Carlos António de Lemos Barreiras — Especialista de Informática do grau 3, nível 2, do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, IP.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Alexandra Pires da Costa — Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica, em Substituição, do CSM;

2.º Vogal — Ana Lúcia Sobral Serra dos Santos Pica — Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do CSM.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

CSM, 07 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente do CSM, *(José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra)*.

203678019

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 14429/2010

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República de 30 de Julho de 2010:

Renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 8 de Julho de 2010, o destacamento que vem exercendo como auxiliar, a seguinte Magistrada:

Licenciada Violeta Vendas Mineiro — Procuradora da República no Supremo Tribunal Administrativo.

Lisboa, 3 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203672738